

PORTARIA CRCMG N.º 151, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

Institui o inventário de dados pessoais do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no artigo 37 da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o inventário de dados pessoais do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (CRCMG).

Art. 2º O inventário de dados pessoais será composto, no mínimo, das seguintes partes:

- I) Identificação e detalhamento dos serviços;
- II) Levantamento das fontes de dados e dos dados pessoais tratados, bem como dos locais de armazenamento;
- III) Definição das hipóteses de tratamento, nos termos do artigo 7º da LGPD;
- IV) Identificação das previsões legais e regulamentares que embasam o tratamento de dados, quando aplicável;
- V) Levantamento das medidas de segurança aplicadas;
- VI) Identificação dos agentes de tratamento, dos operadores (fornecedores) e, quando aplicável, das situações de compartilhamento de dados.

Art. 3º O inventário de dados pessoais será gerenciado em sistema próprio desenvolvido pelo CRCMG.

Art. 4º O inventário de dados pessoais será utilizado para o levantamento dos serviços a serem incluídos no relatório de impacto de proteção de dados pessoais.

Art. 5º A atualização do inventário de dados pessoais dar-se-á de forma periódica, pelas áreas responsáveis pelos respectivos serviços, tomando por base o monitoramento das atividades.

Parágrafo único. O encarregado pela proteção de dados pessoais apoiará as áreas na atualização e manutenção do inventário de dados pessoais, coordenando o mapeamento dos dados pessoais e seus fluxos.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência aos interessados e cumpra-se.

Contadora Suely Maria Marques de Oliveira
Presidente